ata,

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tarauaća, Estado do Acre A permissão outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição

PIMENTA DA VEIGA Ministro

(N9 7.375-6 - 30-3-2001 - R\$ 95,23)

PORTARIA N.º 154, DE 27 DE MARÇO DE 2001

Processo nº 53740.000059/00. Outorga permissão à Fundação Cesumar, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná A permissão outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição

PIMENTA DA VEIGA Ministro

(N9 7.349-7 - 29-3-2001 - R\$ 95,23)

SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

REVOGADO PORTARIA Nº 37, DE 30 DE MARÇO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe forám delegadas pela Portaria nº 202, de 4 de setembro de 1998 e Portaria nº 67, de 19 de fevereiro de 2001, do Secretário Executivo, resolve

Art. 1º Para o recolhimento das contribuições do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel, de que tratam os incisos III e IV do artigo 4º da Lei nº 10 052 de 28 de novembro de 2000 e os incisos II e III do art. 6º do Decreto nº 3 737 de 30 de janeiro de 2001, são adotados

I-o código de arrecadação n^2 8 807, de acordo com o Ato Declaratório n^2 22, da Secretaria da Receita Federal, de 20 de março de 2001;

II - a conta corrente nº 99738063-2 da Agencia 2873-8 do Banco do Brasil S A

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

(Of. nº 115/2001)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 320, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

Processo nº 29100.001816/84 — Altera a Portaria DENTEL/DR/SPO nº 542, de 22 de julho de 1986, que aprovou a instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV RECORD DE FRANCA S/A, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, utilizando o canal 29 (vinte e nove).

PAULO MENICUCCI Secretário

(N9 7.421-3 - 7-2-2001 - R\$ 95,2)

PORTARIA Nº 44, DE 29 DE MARÇO DE 2001

Processo nº 53720 000087/01 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NACIONAL DA CULTURA NEGRA E MISCIGENAÇÕES BRASILEIRAS, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada Educativa, na cidade de Capanema, Estado do Pará, utilizando o canal 289E, Classe C

PAULO MENICUCCI Secretário

(Nº 7.311-X - 29-3-2001 - R\$ 95,2 ⟨)

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 2, DE 28 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a regulamentação para a fase de implantação do Projeto de Assentamento e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições previstas no art 28, inciso V, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 164, de 14 de julho de 2000, e tendo em vista as disposições das leis nº 4 504, de 30 de novembro de 1964, Lei nº 8 629, e respectivas alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2 109-49, de 23 de fevereiro de 2001 e da Instrução Normativa INCRA nº 2, de 20 de março de 2001, resolve

CAPITULO I DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

Art 1º Os procedimentos tecnicos e administrativos a serem adotados na fase de implantação dos projetos de assentamento de reforma agrária são regulados nesta Norma de Execução

Parágrafo único A fase de implantação, compreende

I - a elaboração do Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA,

II - a execução de serviços de medição e demarcação topografica,

III - a elaboração do projeto simplificado,

IV - a aplicação do credito de instalação (apoio e material de construção);

V - a definição e caracterização da infra-estrutura basica, e

VI – a definição e caracterização das atividades a serem apoiadas com os créditos de produção do PRONAF-A, e

VII - a supervisão e acompanhamento do projeto de assentamento pelo período de 03 (três)

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES

Seção I

Equipe Gestora Regional

- Art 2º Fica instituida a Equipe Gestora Regional incumbida de coordenar as ações previstas nesta Norma de Execução, especialmente
- I implementar e manter o processo de cadastramento e credenciamento das entidades ou empresas prestadoras de serviços, de acordo com o Anexo I;
- II assegurar na Programação Operacional da Superintendência Regional os recursos orçamentários necessários à contratação do PDA, execução dos serviços topográficos e supervisão e acompanhamento da implantação do projeto,
 - III viabilizar a integração com outros programas do governo Estadual e Municipal
- \S 1° A equipe sera composta de, no mínimo, três servidores da Divisão Técnica, designados pelo Superintendente Regional, sendo um Engenheiro Agrônomo ·
- § 2º A Equipe Gestora Regional promoverá a participação de profissionais do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, da Secretaria Executiva Estadual do PRONAF e outros profissionais das áreas de desenvolvimento rural integrado, mediante convite da Superintendência Regional do INCRA

Seção II

Da Comissão de Fiscalização,

Art. 3º À Comissão de Fiscalização, a ser designada pelo Superintendente Regional, caberá:

I - aprovar o PDA, após concordância prévia dos assentados em assembleia, registrada em

II - autorizar a liberação dos recursos com base no Plano de Trabalho,

III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços a serem realizados pela empresa ou entidade contratada

CAPÍTULO III

DA CONTRAÇÃO DE EMPRESAS OU ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Seção I

Credenciamento

Art 4º As empresas ou entidades interessadas no processo de contratação dos sérviços previstos nesta Norma deverão estar previamente credenciadas junto ao INCRA e integrarão o Banco de Dados do Desenvolvimento da Agricultura Familiar, a ser mantido pela Equipe Gestora Regional

Parágrafo unico Conforme Anexo I, exigir-se-á da empresa ou entidade a ser contratada a existência em seu quadro de pessoal, de profissionais com, no mínimo, dois anos de experiência, na promoção do desenvolvimento rural integrado voltado para a agricultura familiar

Seção II Contratação

Art 5° A contratação dos serviços poderá ser realizada através de convênio com o Estado, Municípios ou entidades civis sem fins lucrativos, de acordo com a legislação vigente

Art 6º No plano de trabalho a que se refere o art 3º, que fara parte do contrato a ser celebrado com as entidades mencionadas, deverá constar detalhamento das metas a serem atingidas, com seu respectivo cronograma de execução

Parágrafo único A Equipe Gestora Regional fornecerá à contratada todas as informações constantes do processo administrativo de desapropriação e de criação do projeto de assentamento, que subsidiarão a elaboração do Plano de Desenvolvimento, definindo critérios técnicos complementares, conforme consta do Roteiro Básico para Elaboração de PDA (Anexo II)

Art 7º Constarão do contrato cláusulas específicas obrigando a empresa ou entidade credenciada

I - a elaborar o PDA,

II - a executar os serviços de medição e demarcação topográfica,

III – a elaborar o projeto simplificado,

IV – a acompanhar a aplicação do crédito de instalação (apoio e material de construção),

V - a definir e caracterizar a infra-estrutura básica,

VI - definir e caracterizar as atividades a serem apoiadas com os créditos de produção do PRONAF-A, e

VII - a supervisionar e acompanhar o projeto de assentamento pelo período de 03 (três) anos

§ 1º Nos projetos de assentamento já criados que já tenham sido contemplados com quaisquer das ações consideradas no art 1º, parágrafo único desta Norma, deverão ser contratados os serviços complementares a fase de implantação